

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2014**  
**RELATÓRIO**

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza a reduzir a “Interferência Financeira” da CODEL; acresce a Interferência Financeira e abre Crédito Adicional Suplementar junto ao Fundo de Urbanização de Londrina – FUL.

Encontra-se anexa ao projeto cópia da Orientação 1.208/2014 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

**No que se refere à competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

**A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal**, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Em sua Mensagem (Of. Nº 699/2014-GAB) o Prefeito relata o que segue:**

*“Visando a continuidade dos serviços providos pelo Fundo de Urbanização de Londrina - FUL, será necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar com a finalidade de viabilizar a realização das despesas do exercício.*

*O FUL vem aprimorando a coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como a disponibilização de mais caminhões de coleta de lixo e a modernização dos mesmos. Também tem buscado promover a melhora na segurança do Centro de Tratamento de Resíduos - CTR e o tratamento do chorume produzido pelos resíduos no CTR.*

*Ainda têm sido realizadas melhorias na coleta de resíduos recicláveis, assim como o aperfeiçoamento no controle, fiscalização e gestão das cooperativas de coleta seletiva. Também têm ocorrido melhoras na varrição e limpeza de vias públicas, bem como tem implantado melhorias nos serviços de capina, roçagem e limpeza de lagos e espaços públicos.*

*Desta forma, para dar continuidade aos serviços prestados pelo FUL, considerados de natureza essencial – como a coleta de lixo domiciliar e seletiva de resíduos, operação, manutenção e ampliação do CTR, capina, roçagem, varrição e limpeza – torna-se necessário o aumento da Interferência Financeira para o Fundo de Urbanização de Londrina – FUL e a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante até R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).*

*Objetivando auxiliar Vossas Excelências na análise do Projeto de Lei, segue abaixo demonstrativo da aplicação dos recursos:*

<b>Programa de Trabalho</b>	50010.04.122.0031.2.104 - Administração e Gerenciamento do Fundo de Urbanização de Londrina - Trânsito		
<b>Elemento</b>	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
<b>Detalhamento</b>	Taxa de Gerenciamento Coleta Lixo	500.000,00	Pagamento à CMTU da taxa de administração do FUL no percentual de 6% dos recursos depositados em suas contas (FUL), na forma do artigo 13, I da Lei Municipal 5.496/1993.
<b>Subtotal</b>		<b>500.000,00</b>	

<b>Programa de Trabalho</b>	50010.15.452.0030.2.107 - Serviços de Varrição, Capina, Roçagem e Limpeza de Áreas		
<b>Elemento</b>	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
<b>Detalhamento</b>	Capina e Roçagem	1.200.000,00	Prestação dos serviços de limpeza pública, compreendendo os serviços de capina, roçagem, raspagem em áreas públicas, coleta mecânica de entulho e limpeza e conservação das áreas verdes. Roçagem de imóveis particulares, remoção de entulhos e limpeza geral.
	Limpeza de lagos	200.000,00	Limpeza e conservação da superfície aquática de lagos.
	Serviços de varrição	400.000,00	Prestação de Limpeza por varrição de vias públicas.
<b>Subtotal</b>		<b>1.800.000,00</b>	
<b>Programa de Trabalho</b>	50010.18.451.0030.1.063 - Obras e Equipamentos - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos		
<b>Elemento</b>	4.4.90.51 - Obras e Instalações		
<b>Detalhamento</b>	Construção de célula na Central de Tratamento de Resíduos	1.000.000,00	Ampliação da capacidade de recebimento de Resíduos Sólidos da Central de Resíduos Sólidos - CTR
<b>Subtotal</b>		<b>1.000.000,00</b>	
<b>Programa de Trabalho</b>	50010.18.452.0030.2.109 - Serviços de Coleta e Destino Final do Lixo		
<b>Elemento</b>	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
<b>Detalhamento</b>	Coleta de resíduos	4.034.000,00	Prestação de serviço de coleta de lixo domiciliar.
	Coleta seletiva	3.480.000,00	Prestação de serviço de coleta e transporte domiciliar de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, em áreas previamente estabelecidas, a serem efetuados por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADúnico).
	Operação e Manutenção CTR	1.800.000,00	Prestação de serviços de operação, manutenção e monitoramento da Central de Tratamento de Resíduos do Município de Londrina.
	Monitoria e vigilância do CTR e Aterro do Limoeiro	120.000,00	Prestação de serviço de guarda e vigilância ostensiva armada, para exercer as funções no Aterro Sanitário Municipal e monitoramento em Vídeo Vigia e Portaria no Centro de Tratamento de Resíduos.
	Transporte / Tratamento de Chorume	1.266.000,00	Serviços de tratamento de chorume, através de processos físico-químicos e biológicos para um volume máximo de 33.600 (trinta e três mil e seiscentos) metros cúbicos durante 12 (doze) meses.
<b>Subtotal</b>		<b>10.700.000,00</b>	
<b>Total</b>		<b>14.000.000,00</b>	

Os recursos para abertura do Crédito serão provenientes de anulação de dotações, conforme demonstrado abaixo:

- *Chefia de Gabinete: cancelamento de R\$ 170.000,00*
- *Secretaria Municipal de Governo / Fundo Municipal de Habitação de Londrina - FMHL: cancelamento de R\$ 480.000,00*
- *Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município: cancelamento de R\$ 9.555.000,00, referente à negociação do parcelamento do INSS haverá saldo de dotação orçamentária, bem como o pagamento de juros de operações de crédito que não ocorrerão conforme previsto inicialmente.*
- *Secretaria Municipal de Gestão Pública / Programa de Modernização Administrativa e Tributária - PMAT: cancelamento de R\$ 400.000,00 devido a não execução do total programado para o exercício.*
- *Secretaria Municipal de Gestão Pública / Programa PROCIDADES - BID: cancelamento de R\$ 1.055.000,00 devido a não execução do programado neste exercício.*
- *Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP: cancelamento de R\$ 1.458.000,00.*
- *Redução da Interferência Financeira do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, no montante até R\$ 882.000,00.*

*Concluimos, senhores integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida."*

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V<sup>1</sup>) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Alertamos aos senhores vereadores para que atentem para as anulações de dotações propostas.

  
Maria Inês de Paiva  
OAB/PR nº 21.400

Londrina, 14 de agosto de 2014.

<sup>1</sup> Art. 167. São vedados:

...  
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

PL. 174/14.  
Fl. 18

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**Projeto de Lei nº 174/2014**

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 19 de agosto de 2014.

**A COMISSÃO:**

**Péricles Deliberador**  
Presidente/Relator

**José Roque Neto**  
Vice Presidente

**Roberto Fú**  
Membro